

EXMO. SENHOR
ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA DA
“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS, LDA.”

DR. ARTUR BRUNO VICENTE
AV. PRAIA DA VITÓRIA, 57 – 5.º ESQ.
1000-246 LISBOA

“**CORREIA & CORREIA, LDA.**” com sede social na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na competente Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 069 732 vem, nos autos de Insolvência que correm termos na Comarca de Santarém – Inst. Central – Sec. Comércio – J2, sob o n.º 1223/15.3T8STR, em que é Insolvente “, **LDA.**”, apresentar a sua

RECLAMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

II - DA PROVENIÊNCIA DOS CRÉDITOS, DATA DE VENCIMENTO, MONTANTE DE CAPITAL E DE JUROS

1º

A “**CORREIA & CORREIA, LDA**” é uma sociedade comercial que se dedica à reciclagem de desperdícios não metálicos, sucata e desperdícios metálicos, comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados, bem como o aluguer de máquinas e equipamento não especificado, recolha e tratamento de outros resíduos.

2º

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Reclamante e a Sociedade **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”**, a **“CORREIA & CORREIA, LDA”** prestou serviços à **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”** e por eles emitiu as facturas vencidas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Insolvente, que delas não reclamou:

- Factura n.º 002/81244, emitida em 17-11-2011, com vencimento imediato, do montante de € 784,08;

3º

A qual se encontra ainda por pagar.

4º

Para cobrança do referido montante, a **“CORREIA & CORREIA, LDA”** apresentou Requerimento de Injunção.

5º

Distribuída com o nº 160077/13.0YIPRT, a **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”** foi notificada para, no prazo legal, pagar à **“CORREIA & CORREIA, LDA”** a quantia de € 1.055,42 ou para deduzir oposição;

6º

A **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”** não deduziu oposição nem procedeu ao pagamento.

7º

No dia 21-02-2014, foi aposta fórmula executória no referido Requerimento de Injunção (cfr. Doc. n. 1);

8º

Ao sobredito direito de crédito acrescem juros de mora vencidos, calculados às taxas legais em vigor, desde a data de vencimento da obtenção do título executivo.

II - CRÉDITOS COMUNS

9º

Assim, são créditos comuns sobre a insolvência, cuja verificação ora se requer, o montante do capital em dívida de 1.055,42 Euros e os juros de mora vencidos, calculados até à data da sentença de declaração de insolvência da Devedora **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”**, ou seja, até 18 de Maio de 2015.

III - CRÉDITOS SUBORDINADOS

10º

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 48.º do CIRE, são créditos subordinados os valores relativos aos juros de mora vencidos constituídos após a data da sentença de declaração de insolvência da Devedora **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”** ou seja, no período temporal compreendido entre 19 de Maio de 2015 e 19 de Junho de 2015.

11º

São ainda créditos subordinados os juros de mora vencidos, a calcular, por aplicação das taxas legais, até efectivo e integral pagamento.

12º

A Reclamante é assim Credora da Insolvente **“IMAGICAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.”**, o que requer seja verificado e reconhecido, pelo valor global de 1.055,42 Euros, acrescido dos juros moratórios vencidos e vencidos até efectivo e integral pagamento.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V.ª Exa. se digne admitir a Reclamação de Créditos ora apresentada e, consequentemente,

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

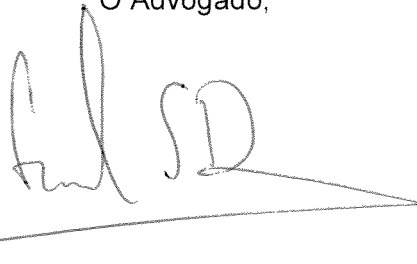
Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

verificar e reconhecer, nos termos do disposto no artigo 129.º do CIRE, os créditos ora reclamados, no valor global de 1.055,42 Euros, acrescido dos juros moratórios vencidos e vincendos, a calcular, por aplicação das taxas legais, até efectivo e integral pagamento.

Valor: 1.055,42 Euros

Junta: 01 (um) Documento e Fotocópia de Procuração Forense.

O Advogado,

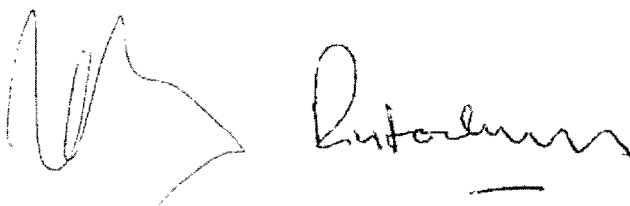


A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gabriel SD', is written over a horizontal line that extends across the width of the signature.

PROCURAÇÃO

“CORREIA & CORREIA, LDA.”, sociedade comercial por quotas com sede social na Zona Industrial da Sertã, lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões e sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois (502 069 732), representada pelos Gerentes, Sr. Eng.º Rui Manuel Fernandes Soares Lopes e Sr. Dr. Pablo Barreiro Blanco, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Gabriel Sobral Dias, Advogado (CP 49164-P), com escritório na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 13, 6.º Esqº, 4000-267 Porto, a quem confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer, confessar, desistir e transigir.

Porto, 23 de Setembro de 2013.



Doc. 1

Entregue em formato electrónico nos termos previstos no artº 5º da Portaria nº 220-A/2008, de 4 de Março

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

INJUNÇÃO Nº 160077/13.0YIPRT DATA DE ENTREGA 06-11-2013 LOCAL DE ENTREGA Tribunais.Net Citius TAXA DE JUSTIÇA PAGA POR Multibanco	Este documento tem força executiva Ref.º 300166130921 Porto, 21-02-2014 O Secretário de Justiça
Obrigação emergente de transação comercial (D.L. nº 32/2003, de 17 de Fevereiro) ? Sim	

Secretário de Justiça de Balcão Nacional de Injunções

REQUERENTE: Correia & Correia, Lda Endereço de correio electrónico: gabriel.sobral.dias@gmail.com Domicílio: Zona Industrial da Sertã, Lote 45 - Sertã 6100-711 SERTÃ Telefone: Fax: NIF: 502069732
MANDATÁRIO: Gabriel Sobral Dias Endereço de correio electrónico: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ca.pt Cédula: 49164p Domicílio: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq 4000-267 PORTO Telefone: 222432909 Fax: 220963683 NIF: 243479654
REQUERIDO: Gercar Empresa Geral de Automóveis, Lda Endereço de correio electrónico: Domicílio Convencionado ? Não Domicílio: Lugar de Coalhos - Pego - Abrantes 2205-000 PEGO - ABRANTES Telefone: Fax: NIF: 500126488

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido ? Sim Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial - Sertã Notificação a efectuar por: Secretaria

O(s) requerentes(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € 1.055,42 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: € 784,08 **Juros de mora:** € 120,34 **à taxa de:** 0,00%, **desde**
até à presente data; **Outras quantias:** € 100,00 **Taxa de Justiça paga:** € 51,00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços **Contrato nº:**
Data do contrato: 17-11-2011 **Período a que se refere:** 17-11-2011 a 18-11-2011

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu a factura vencida e não reclamada que infra se descreve, tendo enviado a mesma à Requerida:

Factura nº 002/81244 emitida em 17-11-2011 no valor de 784,08 € + juros entre 17-11-2011 e 28-10-2013 (7,98 € (45 dias a 8,25%)) + 31,28 € (182 dias a 8,00%) + 31,62 € (184 dias a 8,00%) + 30,13 € (181 dias a 7,75%) + 19,33 € (120 dias a 7,50%)

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 784,08 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 120,34 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 784,08 €
 Total de Juro: 120,34 €
 Capital Acumulado: 904,42 €

A quantia de 100,00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Documento assinado eletronicamente. A assinatura electrónica qualificada substitui e dispensa a assinatura autógrafa.